



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **INACIO RIOS ADAMI**, em cumprimento aos incisos I e II do artigo 190 da Resolução 001/2000, Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **TORNA PÚBLICO** que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ**, através do **ACÓRDÃO nº 482/2018**, emitiu **PARECER PRÉVIO** recomendando a **REGULARIDADE, COM RESSALVAS**, das Contas do Poder Executivo do Município de Cruzmaltina, exercício de 2017, de responsabilidade do Prefeita **LUCIANA LOPES DE CAMARGO** e o referido processo de prestação de contas poderá ser consultado e questionado por qualquer do povo no prazo de até 60 dias, contados dessa publicação.

Gabinete da Presidente do Poder Legislativo de Cruzmaltina, Estado do Paraná, aos três de setembro de 2019.

INACIO RIOS ADAMI
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 02.030.347/0001-02

RESOLUÇÃO Nº 40/2019

SUMULA: Abre no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar e dá outras Providencias.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS RESOLVE:

Art. 1º - Abrir em no Orçamento do corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado ao reforço das dotações abaixo discriminadas:

01000 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01001 – CÂMARA MUNICIPAL
01001.01.031.0001.2.001 – MANUT. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
3.3.90.40.00.00 – Fonte 01001 – SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....R\$ 5.000,00
3.3.90.40.00.00 – Fonte 01001 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ.....R\$ 15.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 2º - Como recursos necessários à cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior, fica cancelada parcialmente a seguinte dotação:

01000 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01001 – CÂMARA MUNICIPAL
01001.01.031.0001.2.001 – MANUT. DOS SERVIÇOS DA CÂMARA
3.1.90.11.00 – Fonte 01001 – VENC. E VANT. FIXAS PESSOAL CIVIL.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzmaltina, 03 de setembro de 2019.

INACIO RIOS ADAMI
PRESIDENTE

Avenida Padre Gualter Farias Negrão, 40 CEP 86.855-000 Fone 43 3454 1166
Site: www.cruzmaltina.pr.leg.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP. 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.6515.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.6515.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 – Fone/Fax 043.3454.11.03

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

LEI Nº. 615/2019

SÚMULA: Torna mão única a Rua São Vicente de Paula e dá outras providências.

A prefeita municipal de Cruzmaltina – Estado do Paraná, Sra. **LUCIANA LOPES DE CAMARGO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Cruzmaltina **APROVOU** e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido sentido de mão única, para o tráfego, a Rua São Vicente de Paula, na altura dos cruzamentos com a Avenida Padre Gualter Farias Negrão e Avenida Brasil.

Parágrafo Único. A mão-única será no sentido da Padre Gualter Farias Negrão para a Avenida Brasil.

Art. 2º. No trecho convertido em mão única, o estacionamento se dará apenas no lado direito.

Art. 3º. Após a publicação da presente Lei, a Secretaria de Viação e Obras providenciara, dentro de 30 (trinta) dias, as sinalizações horizontais e verticais, bem como as demais medidas necessárias para divulgação da presente Lei à população.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cruzmaltina, ao 2º dia do mês de setembro de 2019.

LUCIANA LOPES DE CAMARGO

Prefeita